



Versão de Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“ODB”);

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” ou, quando em conjunto com a ODB, a OSP Investimentos e a OSP, “Garantidoras”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

83 1

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; de (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e de (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP” e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”);

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, para o fim de consolidar as disposições aplicáveis à presente cessão fiduciária, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A). Nesta data, a ODB, a OSP Investimentos, a OSP, a Norquisa, o Bradesco e o Bradesco Branch celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e Outras Avenças, por meio do qual a ODB concordou em assumir as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida OOG celebrados com o Bradesco e com o Bradesco Branch, conforme detalhado no Anexo I (“Instrumento de Coobrigação Bradesco”);
- (B). Nesta data, a ODB, a OSP Investimentos, a OSP, a Norquisa, o BB e o BB NY Branch celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Coobrigação e Obrigação Autônoma de Pagamento e Outras Avenças, por meio do qual a ODB concordou em assumir as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida OOG celebrados com o BB e com o BB NY Branch, conforme detalhado no Anexo I (“Instrumento de Coobrigação BB” e, em conjunto com Instrumento de Coobrigação Bradesco, “Instrumentos de Coobrigação”);
- (C). Bradesco (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas



- operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo I-A (“Instrumentos Bradesco”) e no Anexo I-B (“Instrumentos Adicionais Bradesco”);
- (D). BB (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo I-A (“Instrumentos BB”) e no Anexo I-B (“Instrumentos Adicionais BB”);
- (E). Itaú (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo I-A (“Instrumentos Itaú”) e no Anexo I-B (“Instrumentos Adicionais Itaú”);
- (F). Santander (diretamente ou através de entidades do seu grupo econômico) celebrou diversas operações e financiamentos com entidades do Grupo Odebrecht, inclusive através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos e/ou lastreados por entidades do Grupo Odebrecht, conforme detalhado no Anexo I-A (“Instrumentos Santander”) e no Anexo I-B (“Instrumentos Adicionais Santander”) e, em conjunto com os Instrumentos Adicionais Bradesco, Instrumentos Adicionais BB, Instrumentos Adicionais Itaú, os “Instrumentos Adicionais de Dívida”);
- (G). Por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 e aditado posteriormente, a OSP Investimentos emitiu 337.403 (trezentas e trinta e sete mil, quatrocentas e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, as quais foram integralmente integralizadas em primeira e segunda série de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Debêntures 2016”);
- (H). As Garantidoras não assinaram qualquer instrumento com o BNDES, o BNDESPAR ou outros credores que, de forma direta ou indireta, versem a respeito e/ou impactem, de qualquer forma, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto no que tange os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e o Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau;
- (I). Nesta data, os titulares das Debêntures 2016 dispensaram determinadas obrigações da OSP Investimentos e da ODB referentes à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos por ODB e suas Controladas em razão da venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A (“Venda OA”) para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como “Brookfield”), de acordo com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016 (“Venda OA Assinada”);
- (J). Em contrapartida à dispensa mencionada no item “I” acima, a Devedora concordou com a celebração deste Contrato e do Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A., do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva (“Contratos de Garantia”), a fim de que tais instrumentos passem a garantir determinadas obrigações adicionais, das quais os titulares das Debêntures 2016 (ou entidades dos seus respectivos grupos econômicos) são credores; e



6

- (K). As Partes pretendem, em contrapartida à dispensa mencionada no item “I” acima, celebrar ainda o presente Contrato, para fins de, *inter alia*, estabelecer, nos termos e condições aqui previstos, a cessão fiduciária, pelas Garantidoras, dos respectivos direitos creditórios de sua titularidade referentes ao excedente de eventual execução das garantias previstas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP (conforme abaixo definido), em garantia das obrigações dos Instrumentos de Dívida, observados os limites a seguir estabelecidos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos de Coobrigação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.
- 1.3 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Agentes” possui o significado atribuído na Cláusula 10.13 deste Contrato.

“Agente Fiduciário Debêntures OTP” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Agente Fiduciário Operações Itaú” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BB” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“BB NY Branch” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89.

“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.



[Handwritten signature]

“Bradesco” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Bradesco Branch” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Braskem” significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.150.391/0001-70.

“Cartórios Competentes” possui o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Contrato” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a OSP Investimentos, Norquisa, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PN Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado nesta data entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva”: significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia Sob Condição Suspensiva, celebrado nesta data, entre OSP, OSP Investimentos, Norquisa, ODB, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Contrato de Penhor das Demais Dívidas” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.



83 A

“Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado entre a OSP, a OSP Investimentos e o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em 27 de julho de 2016, tal como vigente na data de assinatura do presente Contrato.

“Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A.” significa Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado nesta data entre OSP, BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Itaú, IBBA, Santander, Agente Fiduciário Operações Itaú e Agente Fiduciário Debêntures OTP.

“Contratos de Garantia” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa o (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; o (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016; o (iii) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; e o (iv) Contrato de Penhor das Demais Dívidas.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Credores” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Data Limite” significa 25 de abril de 2017, inclusive.

“Debêntures 2016” possui o significado atribuído no Preâmbulo.

“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debenturistas OTP” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Debenturistas Segunda Emissão OE” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Debenturistas Terceira Emissão OE” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.



Handwritten initials and a signature in blue ink.

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” significa os direitos creditórios de titularidade da ODB, OSP, OSP Investimentos e/ou Norquisa oriundos dos (a) Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, incluindo, todos e quaisquer montantes que tais entidades tenham direito de receber após uma eventual execução das garantias objeto dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e a integral quitação das dívidas garantidas por tais Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e no Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e/ou (b) de quaisquer montantes a que tais entidades tenham direito a receber a qualquer título em decorrência da execução de quaisquer outras garantias constituídas sobre os bens e direitos objeto dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP após a quitação integral das dívidas garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Instrumentos de Dívida e os Contratos de Garantia.

“Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão de 2013, as Debêntures 2016, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Emissão OAPAR” significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa a escritura por meio da qual foram emitidas as Debêntures 2016.

“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a ODB, conforme aditado de tempos em tempos.

“Evento de Vencimento Antecipado” possui o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato.

“Garantidoras” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Grupo Odebrecht” significa, em conjunto, o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB.

“IBBA” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Instrumento de Coobrigação BB” possui o significado atribuído no Considerando B deste Contrato.

“Instrumento de Coobrigação Bradesco” possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais BB” possui o significado atribuído no Considerando D deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais Bradesco” possui o significado atribuído no Considerando C deste



83 A

Contrato.

“Instrumentos Adicionais de Dívida” possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais Itaú” possui o significado atribuído no Considerando E deste Contrato.

“Instrumentos Adicionais Santander” possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

“Instrumentos BB” possui o significado atribuído no Considerando D deste Contrato.

“Instrumentos Bradesco” possui o significado atribuído no Considerando C deste Contrato.

“Instrumentos de Coobrigação” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Instrumentos de Dívida” significa, conjuntamente, o Instrumento de Coobrigação BB, o Instrumento de Coobrigação Bradesco, os Instrumentos BB, os Instrumentos Bradesco, os Instrumentos Itaú e os Instrumentos Santander.

“Instrumentos de Dívida OOG” possui o significado atribuído nos Instrumentos de Coobrigação.

“Instrumentos Itaú” possui o significado atribuído no Considerando E deste Contrato.

“Instrumentos Santander” possui o significado atribuído no Considerando F deste Contrato.

“Itaú” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Legislação Socioambiental” significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Falências” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção” significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à Pessoa ou entidade em questão seja submetida.

“Limites de Cobertura” possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

“Norquisa” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação devida a qualquer dos Credores nos termos dos Documentos da Operação, conforme aditados, alterados, e/ou substituídos, de tempos em tempos, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais,



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large flourish at the bottom.

tais obrigações encontram-se descritas no Anexo I-A abaixo (observado o disposto na Cláusula 2.4.1).

“ODB” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“OSP” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“OSP Investimentos” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Outras Entidades” possui o significado atribuído na Cláusula 7.4 deste Contrato.

“Parte” ou “Partes” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Proporção Entre Credores” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

“Reforço de Garantia” possui o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

“Representantes” possui o significado atribuído na Cláusula 10.4 deste Contrato.

“Santander” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Venda OA” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Venda OA Assinada” possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

1.4 O presente instrumento e as disposições nele contidas devem respeitar e observar, na máxima extensão, os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e o Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, no intuito de não estabelecer ou provocar qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas em tais instrumentos ou em quaisquer direitos dos credores de tais garantias, enquanto beneficiários das mesmas, e devendo sempre ser interpretado e suas disposições aplicadas de acordo com essa finalidade.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras cedem fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observados os Limites de Cobertura, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.1.1 A garantia conferida por meio deste Contrato limita-se aos seguintes valores (“Limites de Cobertura”), respectivamente a cada Obrigação Garantida: (i)



Handwritten signature and scribble in blue ink.

Instrumento de Coobrigação BB e Instrumentos BB conjuntamente: limite de R\$731.084.059,85 (setecentos e trinta e um milhões, oitenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (ii) Instrumento de Coobrigação Bradesco e Instrumentos Bradesco conjuntamente: limite de R\$524.594.668,90 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); (iii) Instrumentos Itaú: limite de R\$279.039.717,50 (duzentos e setenta e nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); e (iv) Instrumentos Santander: limite de R\$139.519.858,75 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

- 2.1.2 Os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI calculada a partir da presente data até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.
- 2.1.3 Para se evitar quaisquer dúvidas, os Limites de Cobertura aplicam-se única e exclusivamente às Obrigações Garantidas (ou outras que venham a lhes substituir conforme procedimento previsto na Cláusula 2.4 ou, ainda, em caso de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, conforme previsto na Cláusula 2.3.1), não afetando, de qualquer maneira, outros créditos dos Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) que se beneficiem de qualquer garantia sobre os bens e direitos relativos aos Contratos de Garantia.
- 2.2 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I-A as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo II cópia dos Instrumentos de Dívida. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo I-A adiante e o disposto nos Instrumentos de Dívida, as condições dos respectivos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, deverão prevalecer.
- 2.2.1 As Garantidoras expressamente reconhecem, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I-A ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e sujeitas aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sem a necessidade de celebração de qualquer notificação, aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida. Não obstante, as Garantidoras se obrigam a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor, celebrar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado a partir da presente data, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas (a) a existência, criação e validade da presente garantia, e (b) que cada uma dessas Obrigações Garantidas poderá ser vencida antecipadamente, caso qualquer um dos Instrumentos de Dívida seja declarado vencido antecipadamente, desde que a dívida objeto dos Documentos da Operação OSP tenha sido integralmente quitada ou tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data deste Contrato, o que ocorrer por último (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato).
- 2.3 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, as Garantidoras ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelas Garantidoras, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido



efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.3

2.3.1 Em adição ao Reforço de Garantia acima previsto, na hipótese de qualquer parcela das Obrigações Garantidas vir a ser declarada nula ou ineficaz, as Garantidoras ficarão solidariamente obrigadas a tomar todas as medidas para formalizar, perante o Credor titular de tal parcela das Obrigações Garantidas, a substituição da referida parcela das Obrigações Garantidas, em forma e substância deste Contrato.

2.4 As Partes acordam que cada Credor, a seu exclusivo critério, terá o direito de realizar até 2 (duas) substituições das operações dos Instrumentos de Dívida descritas no Anexo I-A como Obrigação Garantida por operações dos Instrumentos Adicionais de Dívida descritas no Anexo I-B a qualquer momento dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, exceto, em qualquer caso, pela substituição prevista na Cláusula 2.3.1 acima, que não terá limitação de prazo para ser realizada. Cópias dos Instrumentos de Dívida e Instrumentos Adicionais de Dívida encontram-se anexadas no Anexo II.

2.4.1 Fica certo e ajustado entre as Partes que uma operação de um Instrumento Adicional de Dívida (listado no Anexo I-B) de um determinado Credor passará a integrar o conceito de Obrigações Garantidas com relação a esse respectivo Credor, automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional, incluindo aditamento a este Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes informando (i) a inclusão dessa operação descrita no Anexo I-B como Obrigação Garantida (ii) e a exclusão da operação descrita no Anexo I-A que estiver sendo substituída, sendo certo que tal notificação será considerada como parte integrante deste Contrato para todos os fins, contando-se, em tal caso, como uma substituição para tal Credor, nos termos da Cláusula 2.4 acima. O Credor em questão poderá, sem que seja afetada a maneira automática da substituição, exigir o aditamento do presente Contrato na forma do Anexo V para fins de ratificar tal substituição, sendo certo que as demais partes devem aceitar e assinar o referido aditamento.

2.4.2 As Partes acordam também que deverão aditar o presente Contrato, na forma do Anexo V, toda vez que um Credor pretender corrigir a descrição das obrigações ou anexar documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou Instrumentos Adicionais de Dívida, não se tratando, nesses casos, de uma substituição prevista na Cláusula 2.4 acima

2.5 Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.6 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e desde que vencidas e inadimplidas as obrigações garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS; CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, as Garantidoras deterão a posse direta dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos



Handwritten signature and a blue scribble.

Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

- 3.2 Este Contrato será protocolado para registro pelas Garantidoras nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo as Garantidoras, dentro de tal prazo, entregar a cada um dos Credores comprovante dos correspondentes protocolos.
- 3.2.1 Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo as Garantidoras, dentro de tal prazo, entregar a cada um dos Credores, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.
- 3.3. Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para registro pelas Garantidoras perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo as Garantidoras, dentro de tais prazos, entregar a cada um dos Credores comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.
- 3.4. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Ônus.
- 3.5. As Garantidoras serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.
- 3.6. Os Credores, na qualidade de beneficiários dos Contratos de Garantia, desde já declaram-se cientes das garantias constituídas sob este Contrato, especialmente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo a presente declaração suficiente para o cumprimento do disposto no artigo 290 do Código Civil. Sem prejuízo, as Garantidoras deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, mediante solicitação de qualquer dos Credores, dentro do prazo solicitado pelos Credores (que não será inferior a 2 (dois) Dias Úteis), enviar aos demais beneficiários dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP notificação, na forma do Anexo IV, por meio da qual tais beneficiários dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP tomarão conhecimento da cessão fiduciária objeto do presente Contrato. As Garantidoras deverão apresentar aos Credores cópia de tal notificação com ciência ratificada pelos demais beneficiários dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio das notificações aplicáveis.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias das Garantidoras nos termos dos restantes Documentos da Operação, as Garantidoras prestam as seguintes declarações e garantias aos Credores:
- a) São sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- b) As obrigações assumidas por tais Garantidoras nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo



Handwritten signature and initials in blue ink.

o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- c) A celebração do presente Contrato pelas Garantidoras, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face das Garantidoras, (i.3) os documentos constitutivos das Garantidoras; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários das Garantidoras; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
 - d) As Garantidoras não assinaram qualquer instrumento com o BNDES, o BNDESPAR ou outros credores que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem, negativamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto no que tange aos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e o Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau;
 - e) Estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
 - f) As pessoas que as representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
 - g) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;
 - h) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - i) Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato; e
 - j) Em vista da integralização integral da primeira e segunda séries de distribuição pública das Debêntures 2016, tornaram-se plenamente eficazes as alterações promovidas nos Contratos de Garantia por meio dos contratos e aditamentos firmados em 19 de julho de 2016, tendo sido satisfeitas a condição e as demais pendências às quais estava sujeita a eficácia de tais alterações aos Contratos de Garantia.
- 4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

5. OBRIGAÇÕES DAS GARANTIDORAS

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, as Garantidoras obrigam-se, durante a vigência do presente Contrato, a:
 - a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and some scribbles.

- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Garantidoras;
- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;
- i) Não alterar ou aditar qualquer termo, condição, dispositivo e/ou anexo, de qualquer forma e independentemente do motivo, do Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e/ou do Contrato de Compra e Venda de Debêntures que importe em prejuízo (a) ao pagamento das Obrigações Garantidas e/ou (b) das condições financeiras, incluindo, sem limitação, acréscimo de valor e/ou prolongamento de prazo das obrigações garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP;
- j) Informar os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer alteração ou aditamento de qualquer termo, condição, dispositivo e/ou anexo, de qualquer forma e independentemente do motivo, do Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e/ou do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- k) Informar os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação, bem como qualquer



83 A

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized '83' followed by a capital 'A' and a horizontal line underneath.

descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;

- l) Assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, os Credores de qualquer novo processo judicial, arbitragem ou processo administrativo que lhe envolva ou afete diretamente, em valor superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- m) Manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- n) Cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;
- o) Entregar aos Credores, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 5 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
- p) Informar aos Credores por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as suas atividades operacionais; e
- q) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado” (i) o descumprimento de qualquer obrigação pelas Garantidoras prevista neste Contrato e/ou (ii) qualquer evento de vencimento antecipado previsto em qualquer dos Documentos da Operação OSP; e/ou (iii) qualquer evento de vencimento antecipado previsto em qualquer dos Documentos da Operação (independentemente de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos Instrumentos de Dívida fazendo referência à garantia criada por este Contrato), desde que a dívida objeto dos Documentos da Operação OSP tenha sido integralmente quitada ou tenha decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir desta data, o que ocorrer por último.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 7.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e desde que vencidas e quitadas todas as obrigações garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, consolidar-se-á, respeitando-se as limitações previstas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento



da OSP e no Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau, em favor dos Credores, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio de agente de garantia, se houver), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

- 7.1.1 A fim de viabilizar a execução da presente garantia, os Credores poderão notificar quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores.
- 7.1.2 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio e pagamentos/transferências de recursos entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos e da proporcionalidade dos Limites de Cobertura aplicáveis a cada Credor no que se refere às Obrigações Garantidas, ressaltando-se, para se evitar quaisquer dúvidas, que os Limites de Cobertura aplicam-se somente às Obrigações Garantidas, e não aplicam ou afetam, de qualquer forma, outras obrigações garantidas que os Credores (ou outras entidades de seus grupos econômicos) possam ter perante as Garantidoras ou qualquer entidade de seu grupo econômico.
- 7.1.3 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, eventual excesso deverá ser entregue às Garantidoras.
- 7.2 Quaisquer recursos apurados em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores para amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas na ordem de prioridade que cada um deles escolher, a seu exclusivo critério, quando aplicável, observada a Proporção Entre Credores.
- 7.3 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores uma ou mais vezes.
- 7.4 Na hipótese de excussão da garantia prevista no presente Contrato, as Garantidoras não terão qualquer direito de reaver, de qualquer entidade pertencente ao Grupo Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Garantidoras reconhecem, portanto: (a) que não terão qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das Outras Entidades é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído às Garantidoras após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 7.5 As Partes desde já concordam que, caso o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da excussão de tais Direitos Creditórios Cedidos



87

Fiduciariamente não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados na quitação de tais Obrigações Garantidas (i) com observância à proporção do Limite de Cobertura de cada Credor relativamente à somatória de todos os Limites de Cobertura (“Proporção entre Credores”), e (ii) não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8. PROCURAÇÃO

- 8.1 Para os fins do presente Contrato, as Garantidoras nomeiam cada um dos Credores, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que as Garantidoras seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações ou junto a quaisquer instituições escrituradoras, conforme aplicável; (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar as Garantidoras perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar as Garantidoras junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome das Garantidoras, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização da transferência dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.
- 8.2 Neste ato, as Garantidoras entregam aos Credores instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, as Garantidoras, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, renovar a procuração outorgada aos Credores nos termos desta Cláusula 8 sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários.
- 8.3 Cada uma das procurações outorgadas aos Credores nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização destas procurações é uma faculdade dos Credores, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores não terão nenhuma



Handwritten signature and initials in blue ink.

obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.

- 8.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula 8 deverão ser canceladas e devolvidas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

9. AGENTE DE GARANTIA

- 9.1 As Partes acordam que, a partir da presente data, os Credores, a seu exclusivo critério, poderão nomear e constituir, no âmbito do presente Contrato, um agente de garantia para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o agente de garantia a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

- 9.2 As Partes acordam que, caso se verifique a hipótese de nomeação e constituição de agente de garantia prevista na Cláusula 9.1 acima, tal agente de garantia passará a integrar a definição de Credores constante no presente Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

- 10.2 Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra a transferência das ações objeto da Venda OA Assinada (“Conclusão da Venda OA Assinada”) até a Data Limite (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Contrato, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo; e (b) este Contrato será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações previstas na Cláusula 8 acima e no Anexo III a este Contrato.

10.2.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 10.2 acima, caso Conclusão da Venda OA Assinada não se consuma até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Contrato, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Contrato, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 3 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável.

10.2.2 Caso a Conclusão da Venda OA Assinada não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos deste Contrato, sendo que os Credores deverão notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Contrato, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.



A
Jm

- 10.2.3 Caso a Conclusão da Venda OA Assinada não ocorra até a Data Limite, os atos referidos na Cláusula 10.2.2 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite.
- 10.2.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 10.2.3 acima, qualquer das Garantidoras poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores, formalizar a desconstituição das garantias outorgadas nos âmbito do presente Contrato mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Contrato, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias previstas neste Contrato, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.
- 10.2.5 Nenhuma das Garantidoras terá permissão ou estará autorizada a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada nos termos do presente Contrato caso tenha ocorrido a Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite.
- 10.2.6 As Garantidoras deverão notificar os Credores: (i) na data em que a Conclusão da Venda OA Assinada ocorrer, informando a ocorrência da Conclusão da Venda OA Assinada; (ii) imediatamente se, por qualquer motivo, souberem que não se consumará a Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite, tão logo tenham conhecimento desse fato, informando que não haverá a consumação da Conclusão da Venda OA Assinada até a Data Limite; ou (iii) caso a Conclusão da Venda OA Assinada não se consume até a Data Limite, imediatamente (até o Dia Útil seguinte à Data Limite), informando que não houve a Conclusão da Venda OA Assinada.
- 10.3 Serão da responsabilidade das Garantidoras todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade das Garantidoras todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelas Garantidoras, de quaisquer despesas, custos, tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula 9, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta das Garantidoras, integrando esta obrigação das Garantidoras a definição de Obrigações Garantidas.
- 10.4 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, as Garantidoras deverão indenizar e manter indenidos os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados (“Representantes”) de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelas Garantidoras, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos das Garantidoras contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e



Handwritten signature in blue ink.

à formalização do gravame aqui previsto.

10.5 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para a ODB:
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, parte E, Butantã
São Paulo - SP
CEP: 05501-050
At.: Marcela Drehmer
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com
- (ii) Se para a OSP:
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, Butantã
São Paulo – SP
CEP: 05501-050
At.: Marcela Drehmer
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com
- (iii) Se para a OSP Investimentos:
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã
São Paulo – SP
CEP: 05501-050
At.: Marcela Drehmer
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com
- (iv) Se para a Norquisa:
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP: 05501-050
At.: Daniel Villar
E-mail: dvillar@odebrecht.com
- (v) Se para o BB:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel.: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- (vi) Se para o BB NY Branch:
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel.: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br
- (vii) Se para o Itaú:
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com



[Handwritten signature]

- (viii) Se para o IBBA
Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, 13º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Marcia Soares Dias
E-mail: marcia.dias@itaubba.com
- (ix) Se para o Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar – Estação 488
At.: Rodrigo Dal Forno Silva
Tel: +551130127010
E-mail: rodrigo.delforno@santander.com.br
- (x) Se para o Bradesco:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064,
São Paulo/SP – CEP 01452-002
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br
- (xi) Se para o Bradesco Branch:
Banco Bradesco S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064,
São Paulo/SP – CEP 01452-002
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br
- (xii) Se para o Agente Fiduciário Operações Itaú:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
- (xiii) Se para o Agente Fiduciário Debêntures OTP:
Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar – São Paulo - SP
At.: Viviane Rodrigues
Tel: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

10.5.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula,



[Handwritten signature]

será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

- 10.5.2 Todas e quaisquer comunicações destinadas a uma ou todas Garantidoras nos termos do presente Contrato poderão, a exclusivo critério dos Credores, ser remetidas somente para a ODB, considerando-se em tal caso a ODB, para todos os efeitos, efetivamente comunicada. As Garantidoras autorizam irrevogavelmente as restantes Partes para os fins acima.
- 10.6 As Garantidoras não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 10.7 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 10.8 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 10.9 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretroatáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 10.10 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.
- 10.11 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 10.12 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.



h B

- 10.13 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato (“Agentes”), desde que informe as Garantidoras a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.
- 10.14 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pelas Garantidoras neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, as Garantidoras reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela de urgência feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações das Garantidoras.
- 10.15 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 10.16 Para os fins legais, as Garantidoras apresentam na presente data a : (i) com respeito à ODB, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 08 de dezembro de 2016, válida até 06 de junho de 2017, com código de controle 1A58.162D.D682.C317; (ii) com respeito à OSP, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 27 de fevereiro de 2017, válida até 26 de agosto de 2017, com código de controle 2F92.0C51.47C3.B778; (iii) com respeito à OSP Investimentos, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 03 de abril de 2017, válida até 30 de setembro de 2017, com código de controle 93FE.45D6.AF62.49D2; e (iv) com respeito à Norquisa, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 24 de março de 2017, válido até 20 de setembro de 2017, com código de controle 7DDA.3808.EE94.9C9E.
- 10.17 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.18 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]

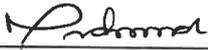
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



A 83

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

ODEBRECHT S.A.

	
Nome: <i>Marcela A. Drehmer Andrade</i>	Nome: <i>Maure Motta Figueira</i>
Cargo: <i>Diretora</i>	Cargo: <i>Procurador</i>



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Andrade

Nome: *Marcela A. Drehmer Andrade*

Cargo: *Diretora*

Mauro Motta Figueira

Nome: *Mauro Motta Figueira*

Cargo: *Procurador*



A

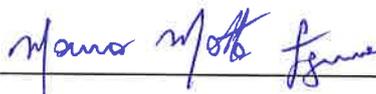
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA



Nome: *Marcela A. Drehmer Andrade*

Cargo: *Diretora*



Nome: *Maure Motta Figueira*

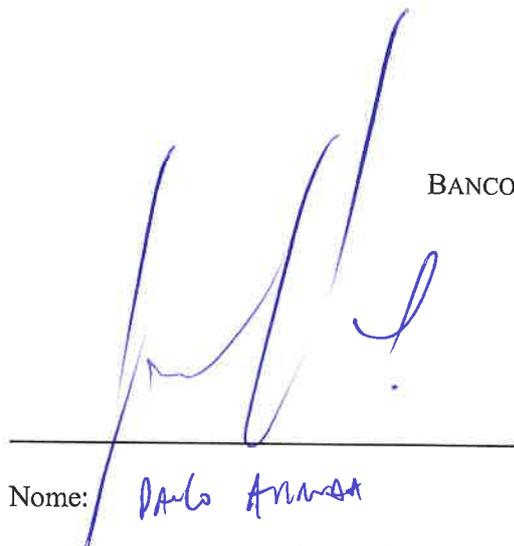
Cargo: *Procurador*





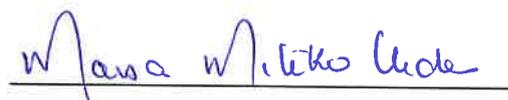
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Paulo Amador

Cargo: Global Officer



Nome: Marisa Mitiko Ueda

Cargo: Gerente de negócios



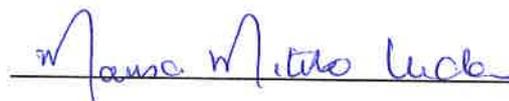
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH



Nome: Paulo Furtado

Cargo: Global Officer



Nome: Marisa Mitiko Ueda

Cargo: Gerente de negócios



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO BRADESCO S.A.


Nome:
Cargo: **Luiz Henrique Peres**

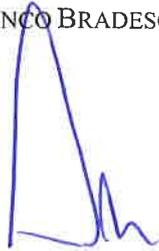

Nome: Rosa Maria Fernandez Rego
Cargo: Gerente Corporate



A

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH



Nome:

89690 - Adrian A. G. Costa

Cargo:

Nome: B-228-Andre Felipe S. Fernandes

Cargo:

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 316818, DO LIVRO B
Osasco, 28 de Abril de 20 17

[Signature]
ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Total Pago: R\$ 16901,63 Emolumentos R\$ 10132,86
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS,
conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Nome: *Andrea Aranha Greco*

Cargo: *Procuradora*



Nome: *Marcio Tupiassu*

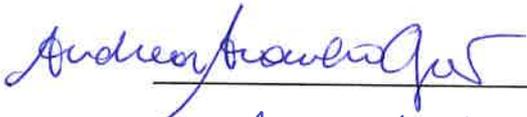
Cargo: *Procurador*





[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: Andrea Aranha Grew

Cargo: Procuradora



Nome: Marcio Tuplasmu

Cargo: Procurador





[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: 
Cargo: **Alexandre Roberto Castelano**
Superintendente
443736

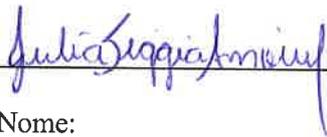
Nome: 
Cargo: **Cintia de Almeida Vicente**
Gerente Proc. Oper. Globais
549890



A 

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo: **Julia Amorim**
Procuradora
CPF: 115.550.287

Nome:

Cargo:



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:

Cesário B. Passos
Procurador

Cargo:

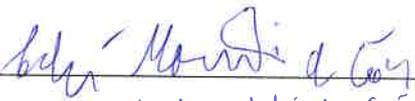
Nome:

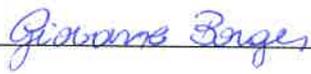
Cargo:



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado no dia 24 de abril de 2017]

Testemunhas:


Nome: André Moretti de Góis
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-89


Nome: Giovane Machado Borges
RG.: 59.351.418-X
CPF.: 066.307.056-29
CPF:



ANEXO I

ANEXO I-A - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I – Instrumentos BB

1) Instrumento de Coobrigação BB

(a) Valor total: R\$ 944.567.450,86 (novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

(a) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.

(b) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura

(c) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.

(d) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

(e) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.

(f) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação BB.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as seguintes obrigações passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento:

2) Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X, emitida em 25 de setembro de 2013 e aditada em 28 de julho de 2016, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“CCB OAPAR”), em favor do Banco do Brasil S.A., com aval da Odebrecht S.A. e Odebrecht Agroindustrial S.A.

(a) Valor total: R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

(b) Remuneração: Percentual da variação do CDI para o período em questão conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de Variação do CDI para o período em questão
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%
De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

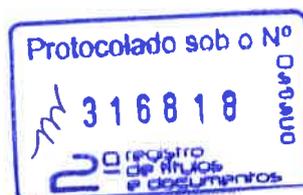
(c) Data de Emissão: 25 de setembro de 2013, conforme aditada em 28 de julho de 2016.



- (d) Vencimento: 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB OAPAR.
- (f) Penalidades: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (g) Atualização Monetária: Não há.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB OAPAR.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB OAPAR encontram-se descritas em tal cédula.
- (j) Amortização: a amortização de principal deve ocorrer nas seguintes datas, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

- 2 3) Contrato de Câmbio Nº 134092849, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Câmbio 849”):
- (a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).
- (b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.
- (c) Vencimento: 20 de abril de 2017.
- (d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas



decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 849.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

4) Contrato de Câmbio Nº 134092879, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 879"):

(a) Valor total: USD 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares).

(b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.

(c) Vencimento: 20 de abril de 2017.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 879.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

5) Contrato de Câmbio Nº 134092880, celebrado em 15 de janeiro de 2016 entre o Banco do Brasil S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Câmbio 880"):

(a) Valor total: USD 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil dólares).

(b) Remuneração: Deságio de 6,97% a.a.

(c) Vencimento: 20 de abril de 2017.

(d) Penalidades: a partir da inadimplência do Contrato, os valores das despesas decorrentes da resolução do Conselho Monetário Nacional nr. 2901 e circular do BACEN nr. 2751, dos encargos financeiros exigidos pelo BACEN na baixa de contratos com letras a entregar, diferença de taxa de câmbio apurada segundo cláusula específica deste contrato e das despesas de protesto cartorário serão atualizados pela comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a resolução nr. 1129, de 15.05.86, do CMN.

Ocorrendo liquidação, cancelamento ou baixa após a data prevista para liquidação do contrato de câmbio, fica o comprador autorizado a adicionar 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) a taxa pactuada no campo outras especificações deste contrato de câmbio, pelo período compreendido entre a data prevista para liquidação do contrato de câmbio e a data



Handwritten signature or mark in blue ink.

do efetivo ingresso das divisas ou a data da regularização cambial, a que primeiro ocorrer.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Câmbio 880.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

6) Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia N.º 2012/36, celebrado, em 22 de agosto de 2012, entre o Banco do Brasil S.A. e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Outorga”):

(a) Valor total: USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

(b) Remuneração: Não há.

(c) Vencimento: 3 de setembro de 2018.

(d) Penalidades: Qualquer infração da tomadora às disposições do instrumento não sanadas no prazo de 3 (três) dias úteis acarretar-lhe-á mediante prévia notificação pelo Banco do Brasil, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Outorga.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

7) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.118, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 118”):

(a) Valor total: R\$ 70.811.191,05 (setenta milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 54.811.191,05 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) e subcrédito B no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 15 de janeiro de 2017; Subcrédito B: 15 de abril de 2019.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 118.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

8) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.202.239, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 239”):

(a) Valor total: R\$ 89.411.738,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 60.411.738,00 (sessenta milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e oito reais) e subcrédito B



no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,279% (oito inteiros e duzentos e setenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,600% (oito inteiros e seiscentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 24 de junho de 2017; Subcrédito B: 24 de maio de 2019.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 239.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 9) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.932, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 932”):

(a) Valor total: R\$ 132.357.774,01 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), dividido no subcrédito A no valor de R\$ 122.625.774,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco reais, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo) e subcrédito B no valor de R\$ 9.732.000,00 (nove milhões, setecentos e trinta e dois reais).

(b) Remuneração: Subcrédito A: (i) nominal de 8,464% (oito inteiros e quatrocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 8,800% (oito inteiros e oitocentos milésimos por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 13,794% (treze inteiros e setecentos e noventa e quatro por cento) ao ano e (ii) efetiva de 14,700% (quatorze inteiros e setecentos milésimos por cento) ao ano.

(c) Vencimento: Subcrédito A: 20 de junho de 2016; Subcrédito B: 20 de maio de 2017.

(d) Penalidades:

a. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

b. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 932.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

- 10) Instrumento Particular de Rerratificação ao Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 191.100.447, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 447”):

(a) Valor total: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).



Handwritten signature and date: 18

- (b) Remuneração: 116,500% (cento e dezesseis inteiros e quinhentos milésimos por cento) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).
- (c) Vencimento: 27 de junho de 2019.
- (d) Penalidades: a partir do inadimplemento, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.
- (e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 447.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

II – Instrumento Bradesco

- 1) Instrumento de Coobrigação Bradesco
- (a) Valor total: R\$759.189.936,67 (setecentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- (b) Remuneração: Sobre o Principal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada do percentual de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir daí, 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos semestralmente, com término na Data de Vencimento. Os Juros incorridos deste a Data de Início até o final do Período de Carência serão incorporados ao Principal.
- (c) Período de Carência: 24.04.2022, ou seja, cinco (5) anos da Data de Assinatura
- (d) Vencimento: 24.04.2030, ou seja, treze (13) anos da Data de Assinatura.
- (e) Penalidades: a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).
- (f) Demais comissões e encargos: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.
- (g) Índice de atualização monetária: nos termos do Instrumento de Coobrigação Bradesco.

No caso de nulidade ou ineficácia das obrigações acima, as obrigações do Anexo I-B passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas de forma incondicional e automática, independente de qualquer ato, inclusive notificação ou aditamento.

III – Instrumentos Itaú

- 1) Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 14 de outubro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Segunda Emissão OE” e “Debêntures Segunda Emissão OE”):
- (a) Valor total: R\$ 377.572.200,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
- (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios



0

equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. Os juros remuneratórios serão pagos nos dias 18 de abril e 18 de outubro dos anos entre a data de emissão até a data do vencimento, sendo o primeiro pagamento no dia 18 de abril de 2014 e o último no dia 18 de outubro de 2021.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado anualmente em parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 18 de outubro de 2018 e a última em 18 de outubro de 2021.

(e) Data de Emissão: 18 de outubro de 2013.

(f) Vencimento: 18 de outubro de 2021.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Segunda Emissão OE.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

2) Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrada em 20 de janeiro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura da Terceira Emissão OE” e “Debêntures Terceira Emissão OE”):

(a) Valor total: R\$ 199.470.360,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida da Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia (conforme definido abaixo) calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das debêntures. A taxa, acrescida à Taxa DI para determinação da remuneração foi ou será de (“Sobretaxa Debêntures Odebrecht Energia”):

a. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de julho de 2015 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em



Handwritten signature and mark.

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

- b. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de julho de 2015 (inclusive) e se encerrou em 28 de janeiro de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- c. Durante todo o Período de Capitalização que se iniciou em 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e se encerrará em 28 de abril de 2017 (exclusive), (a) entre 28 de janeiro de 2016 (inclusive) e 23 de maio de 2016 (exclusive), 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (b) entre 23 de maio de 2016 (inclusive) e 23 de novembro de 2016 (exclusive), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (c) entre 23 de novembro de 2016 (inclusive) e 28 de abril de 2017 (exclusive), 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Os juros remuneratórios serão pagos em três parcelas, sendo a primeira devida em 28 de julho de 2015, a segunda em 28 de janeiro de 2016 e a última em 28 de abril de 2017.

(d) Amortização: o valor nominal unitário será amortizada em uma única parcela em 28 de abril de 2017.

(e) Data de Emissão: 28 de janeiro de 2015.

(f) Vencimento: 28 de abril de 2017.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 5.3 da Escritura da Terceira Emissão Odebrecht Energia.

(h) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão OE.

IV – Instrumentos Santander

- 1) Cédula de Crédito Bancário – KG Nº 271398114, emitida pela Odebrecht Energia S.A. em 17 de dezembro de 2014 em face do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Santander”):

(a) Valor total: 141.138.229,40 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), considerando a data base de 12 de abril de 2017.

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 100% (cem por cento) da taxa do CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro par a operações extra grupo, denominada DI – Over, divulgada pela CETIP), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis acrescido da taxa efetiva, correspondente à 3,750% (três inteiros e setecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, equivalentes a 0,307% (zero inteiro e trezentos e sete milésimos) ao mês, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos, a serem pagos conforme o cronograma de amortização.

(c) Amortização: juros e principal serão pagos na data de vencimento.

(d) Vencimento: 01 de dezembro de 2018.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A' followed by a horizontal line.

(e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB Santander, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, e c) multa moratória de 2%.

(f) Atualização monetária: Não há.

(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Santander.

V – Contratos de Garantia

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia.

(b) Remuneração: Não aplicável.

(c) Vencimento: Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia.

(d) Penalidades: Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos: Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial and a full name.

ANEXO I-B - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE DÍVIDA

I. Instrumentos BB

1) Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 342.900.923, celebrado, em 25 de agosto de 2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Liubliana SP Participações S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 923”):

(a) Valor total: R\$ 239.741.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão:

- a. no período de 25/08/2009 a 12/08/2011, encargos financeiros correspondentes a 123% (cento e vinte e três inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano;
- b. no período de 13/08/2011 a 12/08/2016, encargos financeiros correspondentes a 118% (cento e dezoito inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano; e
- c. no período de 13/08/2016 a 12/08/2018, encargos financeiros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano.

Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito e capitalizados na conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada semestre, bem como em 12/02/2017, no vencimento e na liquidação da dívida.

(c) Vencimento: 12 de agosto de 2018.

(d) Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos:

- a. Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento;
- b. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;
- c. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 923.

(f) Índice de atualização monetária: Não há.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Contrato de Abertura de Crédito 923 como uma Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão. Caso referida inclusão não seja aprovada, o BB poderá indicar as demais operações aqui listadas:

2) Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, de Abertura de Crédito para Construção de Unidades Habitacionais, com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança



Handwritten signature or mark.

e Empréstimo – SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com Hipoteca em Garantia e outras Avenças, NR. 313.201.488, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Abertura de Crédito 488”):

(a) Valor total: R\$185.639.948,27 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

(b) Remuneração:

Subcrédito A: (i) nominal de 8,649% (oito inteiros e seiscentos e quarenta e nove milésimos por cento) ao ano e (ii) efetiva de 9,000% (nove inteiros por cento) ao ano.

Subcrédito B: (i) nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete por cento) ao ano e (ii) efetiva de 12,000% (doze inteiros por cento) ao ano.

(g) Vencimento: 20 de junho de 2017.

(h) Penalidades:

c. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

d. Multa de 2% (dois por cento)

(i) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 488.

(j) Índice de atualização monetária: Não há.

II. Instrumentos Bradesco

1) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Transport Participações S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Odebrecht Transport S.A.), celebrado entre a Odebrecht Transport S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 15 de dezembro de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura OTP”)

(a) Valor total: R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, a contar da data da primeira subscrição e integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente nos dias 27 de junho e 27 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da remuneração será devido em 27 de junho de 2013 e o último pagamento devido em 27 de dezembro de 2020.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 03 (três)



parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o valor nominal unitário, em 27 de dezembro de 2018, 27 de dezembro de 2019 e 27 de dezembro de 2020.

- (e) Data de Emissão: 27 de dezembro de 2010.
- (f) Vencimento: 27 de dezembro de 2020.
- (g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 6.1 da Escritura OTP.
- (h) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- (i) Atualização monetária: Não há
- (j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura OTP.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Escritura OTP como uma Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão. Caso referida inclusão não seja aprovada, o Bradesco poderá indicar as demais operações aqui listadas:

2) Loan Agreement celebrado em 29 de julho de 2015 entre o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, a ODB International Corporation e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Loan Agreement Bradesco")

(a) Valor total: USD50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) correspondente a, R\$157.265.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

(b) Remuneração: LIBOR + 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano a ser paga semestralmente.

(c) Amortização: A ser pago em quatro parcelas semestrais após o período de carência de 721 dias após o desembolso.

(d) Vencimento: Conforme estabelecido na amortização.

(e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o principal e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

(f) Atualização monetária: Não há.

(g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Loan Agreement Bradesco.

3) Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.065.387-6, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 18 de julho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos ("Fiança FINEP").

(a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

(b) Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento) ao ano, cobrável trimestral e antecipadamente sobre o valor total.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

- (c) Amortização: Nos termos da Fiança FINEP.
 - (d) Vencimento: 10 de julho de 2017.
 - (e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na Fiança FINEP e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança FINEP.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança FINEP.
- 4) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.071.720-3, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 28 de outubro de 2016 (“Fiança OOG 1”).
- (a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 - (b) Remuneração: 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
 - (c) Amortização: Nos termos da Fiança OOG 1.
 - (d) Vencimento: 5 de dezembro de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos da Fiança OOG 1.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança OOG 1.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança OOG 1.
- 5) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.069.028-3, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 28 de outubro de 2016 (“Fiança OOG 2”).
- (a) Valor total: R\$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).
 - (b) Remuneração: 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
 - (c) Amortização: Nos termos da Fiança OOG 2.
 - (d) Vencimento: 5 de dezembro de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos da Fiança OOG 2.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança OOG 2.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança OOG 2.
- 6) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. nº 237/02372/0168, conforme aditada de tempos em tempos (“CCB ORI”).
- (a) Valor total: R\$109.242.872,75 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
 - (b) Remuneração: Nos termos da CCB ORI.
 - (c) Amortização: Nos termos da CCB ORI.



- (d) Vencimento: Nos termos da CCB ORI.
 - (e) Penalidades: Nos termos da CCB ORI.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da CCB ORI.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da CCB ORI.
- 7) Financiamento, referente ao Projeto LED BSB, à LED Águas Claras Empreendimento Imobiliário Ltda. ("Contrato de Financiamento LED BSB").
- (a) Valor total: R\$81.300.000,00 (oitenta e um milhões e trezentos mil reais).
 - (b) Remuneração: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (c) Amortização: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (d) Vencimento: 20 de abril de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Contrato de Financiamento LED BSB.
- 8) Financiamento, referente ao Projeto Porto Atlantico, à Arrakis Empreendimento Imobiliário S.A. ("Contrato de Financiamento Porto Atlantico").
- (a) Valor total: R\$162.533.333,00 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais).
 - (b) Remuneração: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (c) Amortização: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (d) Vencimento: 28 de julho de 2017.
 - (e) Penalidades: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico.
- 9) Financiamento, referente ao Projeto Porto Atlantico Corporativo, à Arrakis Empreendimento Imobiliário S.A. ("Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo").
- (a) Valor total: R\$149.400.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos mil reais).
 - (b) Remuneração: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
 - (c) Amortização: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
 - (d) Vencimento: 25 de janeiro de 2020.



4

- (e) Penalidades: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
- (f) Atualização monetária: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.
- (g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Contrato de Financiamento Porto Atlantico Corporativo.

III. Instrumentos Itaú

- 1) Fiança acordada no Memorando de Intenções para Reperfilamento de Endividamento – Vinculante (“MOU”), firmado entre Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., e Odebrecht S.A., em 19 de outubro de 2016, a qual será formalizada por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Pagamento Antecipado de Dívidas em Bens e Outras Avenças, a ser formalizado entre Itaú Unibanco S.A., Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., Odebrecht S.A. e determinadas sociedades de propósito específico do grupo econômico da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Compromisso de Pagamento Antecipado”), com o objetivo de garantir obrigação de ajuste de preço cujos termos e condições finais serão estabelecidos no Compromisso de Pagamento Antecipado (“Fiança OR”):
 - (a) Valor total: até R\$ 785.000.000,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões de reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
 - (b) Remuneração: Nos termos da Fiança OR.
 - (c) Amortização: Nos termos da Fiança OR.
 - (d) Vencimento: Nos termos da Fiança OR.
 - (e) Penalidades: Nos termos da Fiança OR.
 - (f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança OR.
 - (g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança OR.
- 2) Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A., celebrado em 8 de agosto de 2014 entre a Nova Securitização S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização Itaú” e “CRI Itaú”):
 - (a) Valor total: R\$ 298.358.646,16 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
 - (b) Valor nominal unitário: R\$ 1.003.125,00 (um milhão, três mil cento e vinte e cinco reais).
 - (c) Data de Emissão: 15 de agosto de 2014.
 - (d) Remuneração: Juros equivalentes à taxa fixa efetiva de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado pela variação percentual acumulada da Taxa Referencial, a serem pagos mensalmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 24 de janeiro de 2017 (inclusive), na forma exposta no Termo de Securitização Nova Securitização.
 - (e) Amortização: Amortização mensal, sendo o primeiro pagamento realizado em 22 de



dezembro de 2017 (inclusive), na forma exposta no Termo de Securitização Nova Securitização.

(f) Vencimento: 20 de dezembro de 2031.

(g) Penalidades: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI, desde que os créditos imobiliários sejam recebidos pela emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(h) Atualização monetária: Mensal, pela variação da Taxa Referencial da data de aniversário, a qual ocorrerá todo dia 20 de cada mês.

(i) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Termo de Securitização Nova Securitização.

No âmbito da operação da 17ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A., representada pelo Termo de Securitização Itaú, servindo de lastro para os referidos certificados de recebíveis imobiliários, segue abaixo descrição da CCB CRI I e CCB CRI II:

Como lastro do CRI Itaú, Cédula de Crédito Bancário n.º 100114080003400, emitido pela Edifício Odebrecht RJ S.A. em face do Itaú em 6 de agosto de 2014 ("CCB CRI I"):

(a) Valor total: R\$ 219.319.795,37 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.

(b) Remuneração: Sobre o valor do principal não amortizado, acrescido da atualização monetária, incidirão juros remuneratórios à taxa fixa efetiva de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem pagos na forma do Anexo I à CCB CRI I.

(c) Amortização: A ser pago na forma do Anexo I à CCB CRI I.

(d) Data de Emissão: 6 de agosto de 2014.

(e) Vencimento: 22 de dezembro de 2031.

(f) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB CRI I.

(g) Penalidades: Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas na CCB CRI I, incidirá multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) flat sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

(h) Atualização Monetária: Atualização monetária com base na variação percentual acumulada da Taxa Referencial, que ocorrerá mensalmente a partir da data de desembolso, cuja data de aniversário será todo dia 20 (vinte) de cada mês, incidente sobre o valor principal desembolsado e não amortizado.

(i) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB CRI I.

(j) Demais Características: As demais características da CCB CRI I encontram-se descritas em tal cédula.

Como lastro do CRI Itaú, Cédula de Crédito Bancário n.º 100114080003500, emitido pela



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A' followed by a horizontal line.

Edifício Odebrecht RJ S.A. em face do Itaú em 6 de agosto de 2014 (“CCB CRI II”):

- (a) Valor total: R\$ 77.038.850,79 (setenta e sete milhões, trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
 - (b) Remuneração: Sobre o valor do principal não amortizado, acrescido da atualização monetária, incidirão juros remuneratórios à taxa fixa efetiva de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, capitalizada diariamente (dias úteis), de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem pagos na forma do Anexo I à CCB CRI II.
 - (c) Data de Emissão: 6 de agosto de 2014.
 - (d) Vencimento: 22 de dezembro de 2031.
 - (e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB CRI II.
 - (f) Penalidades: Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas na CCB CRI I, incidirá multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) flat sobre o valor em atraso e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.
 - (g) Atualização Monetária: Atualização monetária com base na variação percentual acumulada da Taxa Referencial, que ocorrerá mensalmente a partir da data de desembolso, cuja data de aniversário será todo dia 20 (vinte) de cada mês, incidente sobre o valor principal desembolsado e não amortizado.
 - (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB CRI II.
 - (i) Demais Características: As demais características da CCB CRI II encontram-se descritas em tal cédula.
- 3) Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, do Complexo Maracanã Entretenimento S.A., celebrada em 13 de janeiro de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura Maracanã” e “Debêntures Maracanã”), bem como a Carta de Fiança celebrada, em 13 de janeiro de 2014, pela Odebrecht Properties S.A. e a Complexo Maracanã Entretenimento S.A. em garantia das obrigações decorrentes da Escritura Maracanã e a Carta de Fiança celebrada, em 13 de janeiro de 2014, pela Odebrecht S.A. e a Complexo Maracanã Entretenimento S.A. em garantia das obrigações decorrentes da Escritura Maracanã:
- (a) Valor total: R\$ 110.645.010,00 (cento e dez milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e dez reais), considerando a data base de 19 de abril de 2017.
 - (b) Valor nominal unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - (c) Remuneração: As debêntures farão jus a uma remuneração equivalente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de (a) um spread ou sobretaxa de 1,55% a.a. (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) desde a data de emissão (inclusive) e até 20 de julho de 2015 (exclusive) (b) um spread ou sobretaxa de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano) desde 20 de julho de 2015 (inclusive) e até 16 de janeiro de 2016 (exclusive), e (c) um spread ou sobretaxa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) a partir de 16 de janeiro de 2016 (inclusive) e até a data de vencimento (exclusive); calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, ou a última data de pagamento da remuneração,



[Handwritten signature]

inclusive, o que ocorrer por último, até a data de pagamento, de acordo com os critérios definidos no caderno de fórmulas de Debêntures – CETIP21, disponível na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>). O pagamento da remuneração das debêntures será feito em quatro parcelas, sendo (i) a primeira paga em 20 de julho de 2015, com valor equivalente à remuneração acumulada desde a data de emissão, inclusive, até a referida data, exclusive, (ii) a segunda parcela paga em 16 de janeiro de 2016, com valor equivalente à remuneração acumulada desde 20 de julho de 2015, inclusive, até a referida data, exclusive, (iii) a terceira parcela paga em 20 de março de 2017, com valor equivalente à remuneração acumulada desde 16 de janeiro de 2016, inclusive, até a referida data, exclusive e (iv) a quarta parcela paga na data de vencimento, referente ao período que se inicia em 20 de março de 2017, inclusive, até a data de vencimento, exclusive.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal unitário na data de emissão, sendo a primeira devida em 20 de março de 2017 e a segunda na data de vencimento.

(e) Data de Emissão: 20 de janeiro de 2014.

(f) Vencimento: 20 de junho de 2017.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 4.1 da Escritura Maracanã.

(h) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso devidamente atualizados da remuneração, desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios não compensatórios: multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores devidos e não pagos, estes calculados *pro rata temporis*.

(i) Atualização monetária: Não há

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura Maracanã.

4) Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito (Conta Hot) Nº 091200013216, emitida pela Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 05 de dezembro de 2013 em face do Itaú Unibanco S.A., conforme aditada de tempos em tempos (“CCB Itaú 216”):

(a) Valor total: R\$ 42.440.515,74 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.

(b) Remuneração: (i) taxa de juros ao mês (30 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 0,666000% (zero inteiro e seiscentos e sessenta e seis mil milionésimos por cento por cento) ao mês – por 30 dias corridos; e (ii) taxa de juros ao ano (360 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 2,156000% (dois inteiros e cento e cinquenta e seis mil milionésimos por cento) ao ano – base 252 exp.

(c) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2013.

(d) Vencimento: 06 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB Itaú 216.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

- (f) Penalidades: Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a emitente pagará juros remuneratórios acrescida de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.
- (g) Atualização Monetária: Não há.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Itaú 216.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB Itaú 216 encontram-se descritas em tal cédula.

IV – Instrumentos Santander

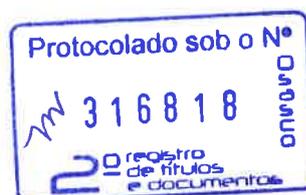
- 1) Cross-Currency Swap Agreement Transaction (Reference Number 6241574.23), celebrado em 18 de abril de 2013 entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Odebrecht Overseas Limited, conforme aditado de tempos em tempos (“Swap Santander”):
 - (a) Valor total, remuneração e amortização: As Partes declaram, para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, que o principal, os juros e as condições de pagamento são as mesmas estabelecidas nas Operações de Derivativos contratadas no âmbito do Contrato, bem como aquelas estabelecidas pelo Agente de Cálculo quando da verificação da Exposição.
 - (b) Vencimento: 25 de abril de 2018.
 - (c) Penalidades: Conforme previsto no Swap Santander.
 - (d) Atualização monetária: Não há.
 - (e) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Swap Santander.
- 2) Contrato de Prestação de Garantia N° 6055310, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. em 31 de julho de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“CPG Santander”):
 - (a) Valor total: USD2.266.055,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco dólares), correspondente a, R\$7.127.422,79 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017:
 - (b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
 - (c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
 - (d) Data de Celebração: 31 de julho de 2014.
 - (e) Vencimento: 19 de novembro de 2017.
 - (f) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e b) multa moratória de 2% (dois por cento).
 - (g) Atualização monetária: Não há.
 - (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CPG Santander.
- 3) 44º Aditamento ao Contrato de Concessão de Garantias Externas (“Contrato de Garantias Externas”):
 - (a) Valor total: USD14.532.110,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil,



A

cento e dez dólares) correspondente a, R\$45.707.845,58 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

- (b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.
- (c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado
- (d) Data de Celebração: 26 de setembro de 2013.
- (e) Vencimento: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (f) Penalidades: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (g) Atualização monetária: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.
- (h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.



[Handwritten signature]

ANEXO II

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

[Anexos após a última página do Anexo V]



Handwritten initials and a signature.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

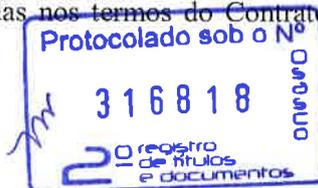
PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, (i) **ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72; (ii) **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social; e (iii) **OSP INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social e (iv) **NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA**, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais (a “Outorgantes”), constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, (i) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”); (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”); (iii) ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú”), (iii) o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”); PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); (iv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”); (v) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“BraDESCO”) e (vi) o BANCO BRADESCO S.A.,



GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands (“Bradesco Branch”); PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP”, e, conjuntamente com o BB, o BB NY Branch, o Itaú, o IBBA, o Agente Fiduciário Operações Itaú o Santander, Bradesco, e o Bradesco Branch os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos celebrado em 24 de abril de 2017, conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;
- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar as Outorgantes perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar as Outorgantes junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome das Outorgantes, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização da transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, notificar quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia;
- (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), aditar este Contrato para cumprir com o disposto nas Cláusulas 2.3.1 e 2.4, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu



A 83

prazo de vigência;

- (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
- (g) em geral, exercer por e em nome das Outorgantes e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil (conforme definido no Contrato), irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2017.

ODEBRECHT S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Handwritten signature and initials

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

NORDESTE QUÍMICA S.A. – NORQUISA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



A 83

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [] de [] de 2017.

Ao

[Banco do Brasil S.A.]

[Banco Bradesco S.A.]

[Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

[BNDES Participações S.A. – BNDESPAR]

Ref.: Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.6 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Contrato de Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado, em 24 de abril de 2017, entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., a OSP Investimentos S.A., Nordeste Química S.A. – Norquisa, Odebrecht S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., New York Branch, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), informamos que o Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros:

- (i) estabelecer que a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária passa a estar constituída em favor (1) do **Banco do Brasil S.A. ("BB")** e **Banco do Brasil S.A., New York Branch ("BB NY Branch")**, ambos agindo na qualidade credores dos Instrumentos BB, conforme definido no Anexo A à presente notificação; (2) do **Banco Bradesco S.A. ("Bradesco")**, **Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco Branch")** e **Planner Trustee DTVM Ltda. ("Planner")** todos na qualidade de credores do Instrumentos Bradesco, conforme aplicável, conforme definido no Anexo A; (3) do **Itaú Unibanco S.A. ("Itaú")**, **Banco Itaú BBA S.A., ("IBBA")** e **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono")**, agindo na qualidade de credores dos Instrumentos Itaú, conforme definidos no Anexo A; e (4) do **Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander")**, agindo na qualidade de credor dos Instrumentos Santander, conforme definidos no Anexo A. Santander, em conjunto com BB, BB NY Branch, Bradesco, Bradesco Branch, Planner, Itaú, IBBA e Pentágono, os "Credores"; e



A JB

Handwritten signature and scribble in blue ink.

- (ii) estabelecer que cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária passa garantir as obrigações objeto dos Instrumentos de Dívida, até os limites estabelecidos na Cláusula 2.1.1 do Contrato;

Para fins da presente comunicação, o termo “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” significa os direitos creditórios de titularidade da Odebrecht S.A., Odebrecht Serviços e Participações e OSP Investimentos S.A. e/ou Nordeste Química S.A. - Norquisa oriundos dos (a) (i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; o (ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016; o (iii) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; e o (iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016; (conjuntamente definidos “Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP”), incluindo, todos e quaisquer montantes que tais entidades tenham direito de receber após uma eventual execução das garantias objeto dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e a integral quitação das dívidas garantidas por tais Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Quinto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado entre a OSP, a OSP Investimentos e o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em 27 de julho de 2016 (“Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau”), respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e no Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau e/ou (b) de quaisquer montantes a que tais entidades tenham direito a receber a qualquer título em decorrência da execução de quaisquer outras garantias constituídas sobre os bens e direitos objeto dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP após a quitação integral das dívidas garantidas pelos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP e pelo Contrato de Penhor de Ações de 5º Grau.

Solicitamos ainda que, na hipótese de qualquer procedimento de excussão ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todo e qualquer montante excedente à satisfação das obrigações garantidas objeto de tal procedimento sejam integralmente depositados na seguinte conta corrente: a conta corrente nº 70.098-3, agência 2372/8, de titularidade da OSP mantida no Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente”).

Ficam V.Sas., desde já, irrevogável e irretratavelmente instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelos Credores, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pelos Credores, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário (em conjunto, “Pessoas Autorizadas”), a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia, em especial no que respeita ao acesso eletrônico e/ou entrega imediata de saldos e extratos referentes aos Proventos, não sendo tais informações consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, renunciemos em favor de cada uma das Pessoas Autorizadas.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais



Handwritten initials and a signature in blue ink.

necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



A

Ciente e de Acordo:

Data:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Por:

Título:



X JB

A handwritten signature or mark consisting of the letters "JB" and a horizontal line below it.

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

[•] ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por meio de sua filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0004-15, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“ODB”);

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

OSP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”)

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, sociedade por ações com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sombreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” ou, quando em conjunto com a ODB, a OSP Investimentos e a OSP, “Garantidoras”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB NY Branch”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco Branch”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



A 83

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“IBBA”); e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros (“Debenturistas Segunda Emissão OE” e “Debenturistas Terceira Emissão OE”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Segunda Emissão OE; de (b) representante dos titulares dos CRI Itaú (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares CRI Itaú”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares CRI Itaú; e de (c) representante dos titulares das Debêntures Maracanã (conforme definido abaixo), presentes ou futuros (“Titulares Debêntures Maracanã”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Titulares Debêntures Maracanã (“Agente Fiduciário Operações Itaú”); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures OTP (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas OTP”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas OTP (“Agente Fiduciário Debêntures OTP” e, em conjunto com o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os “Credores”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos, celebrado em 24 de abril de 2017 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), a OSP cedeu fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);
- (B) Atendendo ao disposto na Cláusula [2.4] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de [substituir/incluir/excluir] determinados instrumentos do âmbito dos Instrumentos Itaú (conforme definido no Contrato), de forma a refletir tais [substituições/inclusões/exclusões] no Contrato;



A

resolvem, as Partes celebrar este [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. As Partes acordam em [substituir/incluir/excluir] determinados instrumentos do âmbito dos Instrumentos de Dívida (conforme definido no Contrato).
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:
 - (a) o Anexo I-A do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que os [Instrumentos Itaú]/[Instrumentos Bradesco]/[Instrumentos Santander]/[Instrumentos BB] reflitam as alterações propostas pelo presente Aditamento;
 - (b) a definição de [Instrumentos Itaú]/[Instrumentos Bradesco]/[Instrumentos Santander]/[Instrumentos BB] prevista no Contrato passa a incluir todos os instrumentos descritos no Anexo A ao presente Aditamento.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula [3.2] do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. Para os fins legais, [*indicar a Garantidora, conforme aplicável*] apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
8. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial and a horizontal line.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•])
vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



[Handwritten initials and signature]

ANEXO A

ANEXO I

**ANEXO I-A – DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

I – Instrumento de Coobrigação Bradesco

[--]

II – Instrumento de Coobrigação BB

[--]

III – Instrumento Bradesco

[--]

IV – Instrumento BB

[--]

V – Instrumentos Itaú

[--]

VI – Instrumentos Santander

[--]



Handwritten signature and scribbles.